

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 006

São Paulo

quinta-feira, 9 de janeiro de 1986

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N.º 4.961, DE 8 DE JANEIRO DE 1986

*Torna gratuitas, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, as passagens nas hidrovias do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ficam isentas do pagamento das respectivas passagens, nos barcos, balsas e todo tipo de embarcações das hidrovias servidas pelo Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes.

Artigo 2.º — Nos termos da regulamentação, a repartição competente fornecerá aos interessados o documento que permitirá o gozo das vantagens do artigo anterior.

Artigo 3.º — Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

*Adriano Murgel Branco*, Secretário dos Transportes

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 1986.

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 24.622, DE 8 DE JANEIRO DE 1986

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bauru, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG João Maringoni*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bauru, terreno sem benfeitorias, com a área de 7.391,97m<sup>2</sup>, situado naquele município, necessário à construção da EEPG João Maringoni, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-7 n.º 54/85, da Procuradoria Regional de Bauru, a saber: "Tem início no ponto 'A', denominado em planta anexa e situado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Professora Julieta Guedes de Mendonça e José Lemos de Almeida. Desse ponto 'A', segue acompanhando o alinhamento da Rua José Lemos de Almeida, na distância de 69,10m até o ponto 'B'; daí deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Rua 3 (projetada) na distância de 125,15m até o ponto 'C'; daí, deflete à direita e segue na distância de 78,00m confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Bauru até o ponto 'D'; daí deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Rua Professora Julieta Guedes de Mendonça, na distância de 88,80m até o ponto inicial 'A', encerrando a área de 7.391,97m<sup>2</sup> (sete mil, trezentos e noventa e um metros quadrados e noventa e sete décimos quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias*, Secretário da Justiça

*Paulo Renato Costa Souza*, Secretário da Educação

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de janeiro de 1986.

#### DECRETO N.º 24.623, DE 8 DE JANEIRO DE 1986

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, onde será construída a EEPG do Parque São Bento*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, terreno sem benfeitorias, com a área de 8.065,24m<sup>2</sup> (oito mil, sessenta e cinco metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados), situado à Rua Quarenta e Cinco, no Loteamento do Parque São Bento, município e comarca de Sorocaba, destina-

do à construção da EEPG do Parque São Bento, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º PR-4 2.322/85, da Procuradoria Regional de Sorocaba, a saber: "Faz frente para a Rua 45, do Loteamento denominado Parque São Bento, nesta cidade, onde mede 32,00m e segue sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita numa extensão de 14,14m, confrontando com a confluência das Ruas 45 e 39; desse ponto segue em reta na extensão de 152,50m, confrontando com a Rua 39; deflete à direita e segue em reta na extensão de 50,00m, confrontando com a área de prédio escolar já existente; deflete à direita e segue na extensão de 152,00m, confrontando com a Rua 37; desse ponto segue em curva à direita, na extensão de 14,14m confrontando com a confluência das Ruas 37 e 45, até atingir o ponto de partida desta descrição, encerrando este perímetro a área de 8.065,24m<sup>2</sup> (oito mil, sessenta e cinco metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias*, Secretário da Justiça

*Paulo Renato Costa Souza*, Secretário da Educação

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de janeiro de 1986.

#### DECRETO N.º 24.624, DE 8 DE JANEIRO DE 1986

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Valinhos, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde III*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Valinhos, terreno sem benfeitorias, com a área de 3.562,65m<sup>2</sup>, situado no município de Valinhos, comarca de Campinas, necessário à construção do Centro de Saúde III, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PGE-32.604/69, a saber: "Tem início no ponto 0 situado no alinhamento da Rua Bahia, distante 9,00m do cruzamento desse alinhamento com o da Avenida Brasil; desse ponto segue, em curva de concordância à direita, numa distância de 14,50m, até encontrar o ponto 1, situado no alinhamento da Avenida Brasil; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Brasil, numa distância de 77,00m, até encontrar o ponto 2; desse ponto segue, ainda pelo alinhamento da Avenida Brasil, numa distância de 46,27m, até encontrar o ponto 3; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 49,00m, confrontando com imóvel de propriedade de Luiz de França Júnior, até encontrar o ponto 4, situado no alinhamento da Rua Bahia; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento da Rua Bahia, numa distância de 68,69m, até encontrar o ponto 0, onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 3.562,65m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias*, Secretário da Justiça

*João Yunes*, Secretário da Saúde

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de janeiro de 1986.

#### DECRETO N.º 24.625, DE 8 DE JANEIRO DE 1986

*Autoriza a Fazenda do Estado a contratar com a Companhia Energética de São Paulo — CESP, a concessão de uso, por parte dessa empresa, de imóvel que especifica, destinado à instalação do Posto Fiscal de Jupia, no município de Castilho*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar com a CESP — Companhia Energética de São Paulo, a concessão de uso, gratuitamente, de imóvel de propriedade dessa empresa, consistente na área de terreno com a superfície de 14.000,00m<sup>2</sup> (quatorze mil metros quadrados), situada à margem direita da Rodovia Marechal Rondon — SP-300, no sentido Castilho (SP) Três Lagoas (MS), medindo 200,00 metros de frente por 70,00 metros de largura, no estado em que

se encontra, perfeitamente descrita e caracterizada no laudo e planta constantes do processo PGE n.º 91.282/85, da Procuradoria Regional de Araçatuba, a saber: "Iniciam-se no ponto 'A', denominado em planta anexa, situado na margem direita da Rodovia Marechal Rondon — SP 300 no sentido Castilho (SP) — Três Lagoas (MS), distante 645,00 metros da cabeceira da barragem de concreto da Usina Hidrelétrica de Jupia e 25,00 metros do eixo da referida Rodovia; deste ponto seguem em linha reta com o rumo de 58º 47' NE e na distância de 70,00m até encontrar o ponto 'B'; deste ponto defletem à direita e seguem em linha reta, com o rumo de 31º 20' SE e na distância de 200,00m, até encontrar o ponto 'C'; deste ponto defletem à direita e seguem em linha reta, com o rumo de 58º 47' SW e na distância de 70,00m até encontrar o ponto 'D', confrontando do ponto 'A' até o ponto 'D' com áreas de propriedade da Companhia Energética de São Paulo — CESP; do ponto 'D' defletem à direita e seguem em linha reta, com o rumo de 31º 20' NW e na distância de 200,00m, confrontando com a faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, até encontrar o ponto 'A', início da presente descrição, encerrando a superfície de 14.000,00m<sup>2</sup>.

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á à instalação do Posto Fiscal de Jupia, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — A concessão de uso de que trata o artigo anterior será efetivada através do respectivo instrumento, do qual constarão as cláusulas e condições a serem estabelecidas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias*, Secretário da Justiça

*Marcos Giannetti da Fonseca*, Secretário da Fazenda

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de janeiro de 1986.

#### DECRETO N.º 24.626, DE 8 DE JANEIRO DE 1986

*Introduz alterações na legislação do Imposto de Circulação de Mercadorias e estabelece outras providências*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem a alínea "a" da cláusula segunda do Convênio ICM-24/75, celebrado em Brasília, DF, em 05 de novembro de 1975, e ratificado pelo Decreto nº 7.108, de 24 de novembro de 1975, os Convênios ICM-32/85, 37/85 e 38/85, celebrados em Brasília, DF, em 27 de setembro de 1985, e ratificados pelo Decreto nº 24.115, de 16 de outubro de 1985, e os Convênios ICM-45/85, 48/85, 49/85, 50/85, 52/85, 53/85, 56/85, 63/85, 64/85, 65/85 e 69/85, celebrados em Brasília, DF, em 11 de dezembro de 1985, e ratificados pelo Decreto nº 24.526, de 23 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Artigo 1º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo enumerados da legislação do Imposto de Circulação de Mercadorias:

I — do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981:

a) os incisos XL e LXV do artigo 5º:

"XL — as saídas de mercadorias de produção própria promovidas por instituição de assistência social

### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 9 de janeiro — Quinta-feira

8h30	Assessoria Especial de Comunicações.
10h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares.
12h	Assessor Especial.
15h	Secretário Particular.
16h	Secretário da Educação.
17h	Assessor de Imprensa.
18h	Secretário do Governo.
19h30	Senador Edward Kennedy (EUA).
20h	Jantar em homenagem ao Senador Edward Kennedy e família — Ala residencial do Palácio dos Bandeirantes.

### Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	24
Universidades.....	14	Assembléia Legislativa...	30
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios....	41
Tribunal de Contas.....	16	Prefeituras.....	41
Editais.....	24	Boletim Federal.....	42